N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

VAREJO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 54.856.897/0001-89

Administrado pela QI Corretora
de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40

DATA BASE
09/12/2025 - INCORPORAÇÃO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	10
Demonstração do resultado do período	11
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	12
Demonstração dos fluxos de caixa	13
Notas explicativas às demonstrações financeiras	14

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

VAREJO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
São Paulo, SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Varejo Energia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 09 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 1° de dezembro de 2025 a 09 de dezembro de 2025 (Incorporação), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Varejo Energia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 09 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações para o período de 1° de dezembro de 2025 a 09 de dezembro de 2025 (Incorporação), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

DIREITOS CREDITÓRIOS

Consideramos a avaliação dos direitos creditórios como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de que o Fundo possui um saldo de R$ 31.272 mil, que representa 75,79% do patrimônio líquido composto por esses ativos. Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral de controles internos, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias: (i) a avaliação dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios; (ii) cumprimento dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos, em sua maioria, conforme definidos no regulamento do Fundo; (iii) testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados; (iv) verificação do recebimento financeiro em período subsequente de uma amostra de direitos creditórios a receber; (v) leitura e avaliação das constatações existentes nos relatórios de lastro dos direitos creditórios; (vi) verificação da existência, em base de amostras, dos direitos creditórios (lastro) e (vii) análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios a receber, que o fundo está exposto.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Consideramos que os principais critérios e premissas adotados pela administração quanto à existência e valorização dos direitos creditórios são consistentes e alinhados com as informações analisadas em nossa auditoria.

CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A EQUALIZAÇÃO DAS COTAS ENTRE OS FUNDOS

Consideramos, os critérios utilizados para a equalização das cotas entre os fundos envolvidos, como um assunto relevante, devido ao fato de que esses parâmetros representam relevantes movimentações no patrimônio líquido do Fundo, os quais, devem ser efetuados em condições equitativas perante todos cotistas e de acordo com a regulamentação pertinente.

Não obstante, a aplicação de diferentes técnicas para fins de determinação das estimativas contábeis na precificação dos ativos poderia resultar em um valor de cota significativamente diferente entre os fundos.

Dessa forma, os tratamentos contábeis dados a estes critérios foram considerados tema de maior foco em nossa auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Dessa forma, nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o exame dos critérios utilizados para a equalização das cotas entre os fundos; (ii) o exame da compatibilidade das respectivas políticas de investimentos dos fundos envolvidos para a implementação da operação e (iii) análise da alteração do regulamento dos fundos resultantes, se necessário.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados sobre os critérios utilizados para a equalização das cotas entre os fundos envolvidos, e nas evidências de auditoria obtidas que suportam os nossos testes, consideramos aceitáveis as estimativas preparadas pela administração do Fundo, assim como as respectivas divulgações em notas explicativas são apropriadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas como um todo.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva

razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

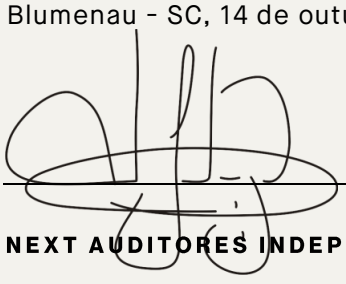
Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau - SC, 14 de outubro de 2026.



NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Varejo Energia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 54.856.897/0001-89

(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstração da Posição Financeira em 09 de dezembro de 2025 (Incorporação)
(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	09/12/2025	% sobre patrimônio líquido
Ativo			
Títulos e Valores Mobiliários		**10.034**	**24,32**
Cotas de Fundos de Investimentos		**10.034**	**24,32**
Fundos de Investimento Financeiro	**4**	**10.034**	**24,32**
Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa		10.034	24,32
Direitos Creditórios	**5**	**31.272**	**75,79**
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5.2**	**31.272**	**75,79**
Direitos Creditórios a vencer		29.308	71,03
Direitos Creditórios vencidos		2.185	5,30
(-) Provisão para perda por redução ao valor de recuperação		(221)	(0,54)
Outros Valores a Receber		**5**	**0,01**
Despesas Antecipadas		5	0,01
Total do ativo		**41.311**	**100,12**
Passivo			
Taxa de Administração e Gestão		15	0,04
Taxa de Custódia e Auditoria		23	0,06
Outros valores a pagar		9	0,02
Total do passivo		**47**	**0,12**
Patrimônio líquido		**41.264**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**41.311**	**100,12**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Varejo Energia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 54.856.897/0001-89

(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstração do Resultado do Período de 1° de dezembro de 2025 a 09 de dezembro de 2025 (Incorporação)
(Valores expressos em milhares de reais)

	01/12/2025 a 09/12/2025
Composição do resultado do período	
Direitos Creditórios	**55**
Resultados de direitos creditórios	276
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(221)
Títulos e Valores Mobiliários	**41**
Cotas de fundos de investimento	**41**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	41
Demais despesas	**(62)**
Taxa de custódia e auditoria	(14)
Taxa de administração e gestão	(15)
Despesas de consultoria	(32)
Despesas diversas	(1)
Resultado do período	**34**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Varejo Energia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 54.856.897/0001-89

(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Período de 1° de dezembro de 2025 a 09 de dezembro de 2025 (Incorporação)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	01/12/2025 a 09/12/2025
Patrimônio líquido no início do período	**41.230**
Total de 7.099,262038 cotas Subordinada a R$ 1.278,461099	9.076
Total de 27.532,990000 cotas Sênior a R$ 1.167,834000	32.154
Resultado do período	**34**
Patrimônio líquido no final do período	**41.264**
Total de 7.099,262038 cotas Subordinada a R$ 1.259,498535	8.942
Total de 27.532,990000 cotas Sênior a R$ 1.173,938400	32.322

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Varejo Energia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 54.856.897/0001-89

(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Indireto do Período de 1° de dezembro de 2025 a 09 de dezembro de 2025 (Incorporação)
(Valores expressos em milhares de reais)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	**01/12/2025 a 09/12/2025**
Resultado Líquido do período	**34**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa	
(-) Resultado dos Direitos Creditórios	(276)
(-) Resultado com cotas de fundos de investimentos	(41)
(+) Complemento de provisão para redução no valor de recuperação	221
(+) Taxa de administração e gestão não liquidada	15
(+) Taxa de custódia e auditoria não liquidada	23
Resultado Ajustado	**(24)**
Redução de Cotas de fundos de investimento	1.161
(Aumento) de Direitos creditórios	(1.077)
(Redução) Valores a pagar	(60)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	**-**
Variação no Caixa e Equivalentes de Caixa	**-**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do período	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do período	-
Variação no Caixa e Equivalentes de Caixa	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

Varejo Energia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CNPJ: 54.856.897/0001-89

Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40

Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras

Período de 01 de dezembro de 2025 a 09 de dezembro de 2025 (data do encerramento por incorporação do Fundo)
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Varejo Energia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), era uma comunhão de recursos, constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)", sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única (a Classe).

O funcionamento do Fundo teria início na primeira Data de Subscrição Inicial. O Fundo teria prazo de duração indeterminado e a Classe do Fundo teriam como objetivo proporcionar à valorização das Cotas por meio da execução da reestruturação financeira das Recuperandas, servindo como veículo para conduzir o Plano de Recuperação Extrajudicial, de modo que essas sejam capazes de cumprir com suas obrigações financeiras perante os respectivos credores que aderirem ao referido plano e subscreverem Cotas Subordinadas Mezanino, da respectiva Primeira Emissão.

As aplicações realizadas no Fundo não contavam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais eram definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderiam vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas no período de 1º de dezembro de 2025 a 09 de dezembro de 2025, devido ao encerramento por incorporação, portanto, sem base comparativa.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração do Fundo em 14 de outubro de 2026 que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo era o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis. As demonstrações financeiras eram apresentadas em milhares de reais.

b. Apuração dos resultados

As receitas e despesas eram apropriadas de acordo com o regime de competência.

c. Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estavam sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e eram geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada de acordo com o método indireto.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

e. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários eram classificados, quando aplicável, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

- **Títulos para negociação** - incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos eram reconhecidos no resultado;

- **Títulos até o vencimento** - incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

f. Aplicações interfinanceiras de liquidez

Eram operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

g. Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de Fundos de investimento eram registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente, pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de Fundos de investimento estavam apresentadas na demonstração das evoluções do patrimônio líquido em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

h. Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros eram inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial dependia de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros eram reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros eram registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros eram incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado): essa categoria incluía os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- Ativos financeiros mantidos até o vencimento: essa categoria incluia ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tinha a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos eram mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros eram classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- Disponibilidades: saldos de caixa e depósitos à vista.

- Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários: títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.
- Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio: instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

I. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros eram mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data era interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não existisse valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo era estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis eram mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo eram reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros eram mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros era a taxa de desconto que correspondia exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

i. Direitos creditórios

Os direitos creditórios eram classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios levava em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não estava substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Os direitos creditórios cedidos e os ativos financeiros integrantes da carteira têm seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM n° 489/11, conforme alterada, e o manual de precificação adotado pela Administradora.

j. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utilizava uma metodologia estatística, a fim de atender à instrução vigente. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de fundo de investimento em direitos creditórios. Dessa forma, cada fundo de investimento em direitos creditórios era classificado em uma modalidade e depois sua carteira era avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A Administração realizava o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos fundos de investimento em direitos creditórios.

Em 09 de dezembro de 2025 (data do encerramento por incorporação)

Provisionamento	**FAIXA A**	**FAIXA B**	**FAIXA C**	**FAIXA D**	**FAIXA E**	**FAIXA F**	**Write-Off (WOP)**
Dias em atraso	Até 5	6 a 30	31 a 60	61 a 90	91 a 120	121 a 365	**>365**
% PDD	0,00%	1,09%	13,52%	32,28%	65,55%	100,00%	Prejuízo

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios era feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do Fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estavam sujeitos a desvios e eventos atípicos que fugiam do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantinha um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atingia os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, era estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado "efeito vagão".

k. Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes eram efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

1 O passivo contingente era reconhecido quando houver uma obrigação presente decorrente de eventos passados, seja provável a sua saída de recursos ou, no mínimo, uma estimativa confiável para sua mensuração.

2 O passivo contingente era mensurado pelo valor presente da melhor estimativa do montante necessário para liquidar a obrigação na data do balanço, considerando os riscos e incertezas relevantes.

3 Caso a saída de recursos for remota, ou não for possível uma estimativa confiável, o passivo contingente não era reconhecido, mas era divulgada a natureza da contingência, juntamente com uma descrição de sua incerteza e possíveis impactos financeiros.

l. WRITE OFF

O Fundo classifica como perda e adota a baixa para prejuízo (write-off) dos direitos creditórios, caso:

a. Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;

b. Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;

c. Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou

d. Estejam vencidos e inadimplidos havia mais de 365 dias.

As perdas não provisionadas sob a conta de perda estimada para crédito de liquidação duvidosa eram contabilizadas no resultado líquido do fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos seriam contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do Fundo.

No período de 1º de dezembro de 2025 a 09 de dezembro de 2025 (data do encerramento por incorporação do Fundo) o Fundo não possui baixado para prejuízo (write-off).

4. Títulos e valores mobiliários

O montante, a natureza, as faixas de vencimento dos títulos e valores mobiliários, classificados como títulos para negociação, eram os seguintes:

Cotas de fundos de investimento:

	09.12.2025			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Itaú Soberano RF Simples FIC FI	06.175.696/0001-73	81,109612	123.714,303155	10.034
Total				**10.034**

No período de 1º de dezembro de 2025 a 09 de dezembro de 2025 (data do encerramento por incorporação do Fundo), as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$ 41 e estavam registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

5. Direitos creditórios

5.1 Características dos direitos creditórios

A Classe teria como objetivo proporcionar a valorização das Cotas por meio da execução da reestruturação financeira das Recuperandas, servindo como veículo para condução do Plano de Recuperação Extrajudicial, de modo que essas sejam capazes de cumprir com suas obrigações financeiras perante os respectivos credores que aderirem ao referido plano por meio da subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Primeira Emissão, nos termos deste Anexo Descritivo da Classe Única. Para a execução do referido objetivo, a Classe poderia adquirir quaisquer direitos e títulos representativos de crédito; valores mobiliários representativos de crédito; ou certificados de recebíveis ou outros valores mobiliários representativos de operações de securitização; desde que sejam cedidos ou devidos pelas Recuperandas ("Direitos Creditórios").

Era permitida à Classe a aquisição de Direitos Creditórios não padronizados com as seguintes características:

a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão desde que tenham as Recuperandas como devedora;
b) a devedora ou coobrigada seja quaisquer das Recuperandas; ou
c) sejam cedidos por quaisquer das Recuperandas.

Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão à Classe (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deveria possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe não estava sujeita limites de concentração de sua carteira por devedor, emissor ou tipo de Direito Creditório, nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.3 acima.

As cessões de Direitos Creditórios à Classe seriam realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Cogestora deveria verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Gestora e a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos no Capítulo 7 do Regulamento.

A Cogestora era responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

Tendo em vista que a Classe podia aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas não era possível apresentar as políticas de concessão dos correspondentes créditos.

Era permitida a cessão de direitos creditórios para as Cedentes e suas partes relacionadas sem que haja um limite específico em relação ao Patrimônio Líquido, devendo tal operação ser realizada mediante a anuência prévia da Administradora.

5.2 Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 09 de dezembro de 2025 (data do encerramento por incorporação)

	A vencer	Vencidos	Total
Período em dias	**Valor presente**	**Valor presente**	**Valor presente**
De 0 a 30 dias	9.128	2.185	11.313
De 31 a 60 dias	6.204	-	6.204
De 61 a 90 dias	2.680	-	2.680
De 91 a 120 dias	2.523	-	2.523
De 121 a 365 dias	8.741	-	8.741
Maior de 365 dias	32	-	32
Totais	**29.308**	**2.185**	**31.493**
Provisão para perda por redução no valor de recuperação			**(221)**
Direitos creditórios líquidos da provisão			**31.272**

5.3 Movimentação dos direitos creditórios

Descrição	09.12.2025
(=) Saldo Inicial	**30.140**
(+) Aquisições	1.077
(-) Liquidações	-
(+) Rendimentos	276
(=) Saldo no final do exercício	**31.493**

5.4 Composição da perda estimada por redução no valor de recuperação

Nível de risco	A vencer	Vencidos	Total	% Provisão	Valor Provisão
A	10.902	298	11.200	0,00%	-
B	18.406	1.887	20.293	1,09%	(221)
Saldo em 09.12.2025	**29.308**	**2.185**	**31.493**		**(221)**
Provisão/Reversão por redução no valor de recuperação					221
Saldo no exercício anterior					**-**

5.5 Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão para perdas por redução	Saldo líquido da provisão	% s/ PL
Devedor 1	19.761	(215)	19.546	47,37%
Devedor 2	8.151	-	8.151	19,75%
Devedor 3	1.205	-	1.205	2,92%
Devedor 4	992	-	992	2,40%
Devedor 5	531	(6)	525	1,27%
Devedor 6	422	-	422	1,02%
Devedor 7	130	-	130	0,32%
Devedor 8	72	-	72	0,17%
Devedor 9	54	-	54	0,13%
Devedor 10	54	-	54	0,13%
Demais devedores	121	-	121	0,31%
Total	**31.493**	**(221)**	**31.272**	**75,79%**

5.6 5.6) Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

5.7 Recompra de direitos creditórios

No período de 1º de dezembro de 2025 a 09 de dezembro de 2025 (data do encerramento por incorporação do Fundo), não houve recompra de direitos creditórios pelo Cedente.

5.8 Critérios de elegibilidade, cessão e originação

Os Direitos Creditórios que poderiam ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deveriam atender, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

6. Outros valores a receber

O saldo existente em 09 de dezembro de 2025 (data do encerramento por incorporação do Fundo) classificados no ativo "Outros valores a receber", cujo montante era de R$ 5, refere-se a despesas antecipadas do Fundo.

7. Outros valores a pagar

O saldo existente em 09 de dezembro de 2025 (data do encerramento por incorporação do Fundo) classificados no passivo "Outros valores a pagar", cujo montante era de R$ 9 refere-se basicamente a direitos creditórios liquidados e identificados em eventos subsequentes, os quais eram conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que eram identificados.

8. Instrumentos financeiros derivativos

Era vedado à classe realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

No período de 1º de dezembro de 2025 a 09 de dezembro de 2025 (data do encerramento por incorporação do Fundo), o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

9. Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

O Fundo estava sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe Única. Adicionalmente, a Gestora ou a Cogestora, conforme o caso, poderia realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estavam sujeitos a riscos diversos.

Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deveria ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento, os Anexos e respectivos Suplementos, se houver, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, suas Classes, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estavam sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que poderiam vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira de cada uma das Classes, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderiam ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que pudessem afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal poderiam gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderiam resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderiam ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Classes, inclusive títulos públicos, poderiam estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições poderiam ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas poderiam afetar negativamente o desempenho das Classes e do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira das Classes poderiam flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos das Classes poderiam ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderia fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira das Classes seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido das Classes e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Riscos Externos – As Classes também poderiam estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora e da Cogestora tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

Risco de Crédito

Ausência de Garantias de Rentabilidade – As aplicações realizadas nas Classes e no Fundo não contavam com garantia da Administradora, da Gestora, da Cogestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e a Cogestora não prometem ou asseguram às Cotistas quaisquer rentabilidades decorrentes da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira das Classes, a qual estava sujeita a riscos diversos e cujo desempenho era incerto.

Fatores Macroeconômicos – Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependeria da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderia ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderia haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados das Classes e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Liquidez

Risco de titularidade indireta: A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das Classes, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras das Classes de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora e/ou da Cogestora.

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes das carteiras das Classes seriam avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderiam causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das Classes, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Outros

Risco Legal – A RCVM 175 era um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependeria de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos

operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes poderiam vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências eram, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças poderiam vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderia afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderia levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Outros Riscos – As Classes e o Fundo também poderiam estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora ou da Cogestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que pudessem afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderiam causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

A descrição detalhada dos riscos encontra-se no regulamento do Fundo.

10. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data		PL Médio	Valor da cota Subordinada	Rentabilidade %
09/12/2025	(*)	9.078	1.259,498535	(1,48)
28/11/2025		7.693	1.278,461099	27,85

Data		PL Médio	Valor da cota Sênior	Rentabilidade %
09/12/2025	(*)	32.250	1.173,938400	0,52
28/11/2025		14.294	1.167,834124	16,78

(*) data do encerramento por incorporação

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

11. Características, Emissões, integralização, resgates e amortização de cotas

As cotas possuem valor unitário inicial de R$ 1.000,00 na primeira emissão de cada subclasse ou série, eram escriturais e mantidas pelo Custodiante, sendo a condição de cotista caracterizada pela abertura de conta em seu nome. O Fundo era estruturado em Cotas Seniores, Subordinadas Mezanino (admitindo múltiplas subclasses) e Subordinadas Juniores, observando-se hierarquia de subordinação entre elas. As Seniores não se subordinam às demais; as Mezanino subordinam-se às Seniores, mas têm prioridade sobre as Juniores; e as Juniores subordinam-se a todas as demais. As cotas conferem direito de voto e responsabilidade limitada ao valor subscrito, sem solidariedade entre cotistas. Poderiam ser integralizadas em moeda corrente e, no caso das

subordinadas, também mediante cessão de Direitos Creditórios, observadas as regras específicas para cada subclasse.

Emissão/Integralização

O Administrador poderia emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores e subclasses de Cotas Mezanino, além de uma subclasse de Cotas Juniores, sempre observadas as disposições da regulamentação aplicável e as Condições para Emissão de Novas Cotas previstas no regulamento, Apêndice e Suplemento. Cada emissão poderia estabelecer condições próprias de remuneração, prazo e amortização. Não havia direito de preferência para cotistas em novas emissões, sendo admitida colocação parcial e eventual cancelamento das cotas não colocadas. A subscrição dependeria da assinatura dos documentos aplicáveis e, no caso das Juniores, de aprovação prévia do Gestor. A integralização poderia ocorrer à vista ou a prazo, pelo valor atualizado da cota até a data do pagamento.

No período de 1º de dezembro de 2025 a 09 de dezembro de 2025 (data do encerramento por incorporação do Fundo), não houve emissão de cotas.

Resgate e amortização de cotas

As amortizações e resgates deveriam observar a Ordem de Alocação de Recursos, respeitando a prioridade entre subclasses: primeiro as Seniores, depois as Mezanino e, por fim, as Juniores. As amortizações das Mezanino dependem de Excesso de Cobertura Sênior, e as das Juniores dependem de Excesso de Cobertura Sênior e Mezanino, além da manutenção do Índice de Subordinação Mínimo. O Gestor podia determinar amortização extraordinária em hipóteses específicas, como excesso de liquidez ou necessidade de reenquadramento. Na ausência de recursos suficientes, especialmente em caso de liquidação antecipada, o resgate poderia ocorrer mediante entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, respeitando a ordem de prioridade e o rateio proporcional entre cotistas da mesma subclasse.

No período de 1º de dezembro de 2025 a 09 de dezembro de 2025 (data do encerramento por incorporação do Fundo), não houve resgate e/ou amortização de cotas.

12. Prestadores de serviços

Custódia	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administração	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão	Tercon Investimentos Ltda.
Cogestora	Galapagos Capital Investimentos e Participações Ltda.
Tesouraria	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição de cotas	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Consultoria	Atmos Consultoria Ltda.
Agente de cobrança	Atmos Consultoria Ltda.

13. Custódia dos títulos em carteira

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estavam sob a responsabilidade do Administrador e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, estava sob a responsabilidade do Custodiante.

14. Partes relacionadas

O Fundo não podia realizar aplicações em direitos de crédito e ativos financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

		09.12.2025	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	QI CTVM	(5)	(5)
Taxa de Custódia	QI CTVM	(1)	(1)
Taxa de Gestão	Tercon Investimentos Ltda.	(10)	(10)

15. Remuneração da administração, gestão e custódia

O Fundo, por meio da Classe, pagava à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais seriam calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única ou nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 13 do presente Regulamento, a serem debitadas da Classe pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo ou da Classe, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13.1 do presente Regulamento.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também poderiam cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

A Administradora e a Gestora poderiam estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos respectivos prestadores de serviço

contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deveria ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea "q" da Cláusula 13.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deveria ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

Era vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

A Taxa Máxima de Distribuição deveria ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

No período de 1º de dezembro de 2025 a 09 de dezembro de 2025 (data do encerramento por incorporação do Fundo), foram debitados os montantes de R$ 5 a título de taxa de administração, R$ 10 a título de taxa de gestão e R$ 1 a título de taxa de custódia.

16. Prestação de serviços de análise, consultoria, seleção e cobrança dos direitos creditórios

O Fundo contratou a Atmos Consultoria Ltda., como empresa responsável perante o Fundo na análise, consultoria seleção dos diretos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e realizar a cobrança de todos os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento de acordo com a política de cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no contrato de consultoria.

Houve despesas com consultoria especializada no período de 1º de dezembro de 2025 a 09 de dezembro de 2025 (data do encerramento por incorporação do Fundo), no montante de R$ 32.

17. Política de distribuição de resultado

Os resultados auferidos eram imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

18. Divulgação de informações

A Administradora era obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acessos às informações que pudessem, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocará à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na instrução vigente e são auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

Á Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das cotas seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento do Fundo e na legislação vigente.

A divulgação aos cotistas das informações previstas no regulamento do Fundo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. qualquer mudança, com relação aos periódicos, conforme o caso, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

19. Legislação tributária

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estavam sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, era apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em

decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas eram tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderiam ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Tributação Periódica") ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que trazia as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estavam sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF era de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não houve cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

20. Rating

O Fundo se encontra enquadrado aos critérios de dispensa de classificação de risco.

21. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela Next Auditores Independentes S.S. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deveria auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

22. Demandas judiciais

Não havia registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

23. Deliberação em assembleia

Assembleia Geral Extraordinária – 02 de dezembro de 2025
A Assembleia Geral Extraordinária datada de 02 de dezembro de 2025, deliberou:

a) A Incorporação do VAREJO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ 54.856.897/0001-89 Fundo Incorporado GGX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF nº 61.089.007/0001-16 Fundo Incorporador;

Foi aprovada, pelos cotistas presentes, a incorporação do Fundo Incorporado pelo Fundo Incorporador, observado o disposto abaixo:

(i) o Fundo Incorporado e o Fundo Incorporador possuem políticas de investimento compatíveis, não sendo necessária a realização de qualquer alteração no Regulamento do FUNDO para que seja realizada a mencionada incorporação;

(ii) Possuem os mesmos prestadores de serviços de administração e custódia:
1. A atividade de administração do Fundo era realizada pela QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.285.390/0001-40, autorizada a funcionar pela CVM, conforme Ato Declaratório nº 1498, de 28 de agosto de 2. As atividades de custódia do FUNDO, bem como as de controladoria dos ativos do FUNDO eram exercidas pela QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.285.390/0001-40.

(iii) os Cotistas, representando a totalidade das Cotas emitidas pelo FUNDO aprovam a incorporação do VAREJO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF nº CNPJ 54.856.897/0001-89 GGX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF nº 61.089.007/0001-16, inscrito no CNPJ/MF nº 24.506.130/0001-69

(iv) a incorporação era efetivada mediante: (i) EXTINÇÃO DO FUNDO INCORPORADO e transferência da totalidade dos ativos financeiros, direitos creditórios, bens, direitos e obrigações do Fundo Incorporado ao Fundo Incorporador; e (ii) emissão de novas cotas do Fundo Incorporador, a serem atribuídas ao cotista do Fundo Incorporado, em substituição e proporcionalmente aos seus direitos extintos, relativos ao Fundo Incorporado;

(v) o número de Cotas a serem emitidas pelo Fundo Incorporador era equivalente ao resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo Incorporado, na Data de Incorporação, pelo valor da Cota do Fundo Incorporador;

(vi) a versão dos bens, direitos e obrigações do Fundo Incorporado para o Fundo Incorporador era realizada na Data de Incorporação, pelo valor contábil de tais bens, direitos e obrigações na respectiva data;

(vii) a partir da data de incorporação o Fundo Incorporador sucederá o Fundo Incorporado a título universal, em todos seus bens, direitos e obrigações.

(viii) a incorporação ora deliberada do Fundo Incorporado pelo Fundo Incorporador foi aprovada nesta data em Assembleia Geral do Fundo Incorporador; e

(ix) a Administradora fica autorizada nos limites de suas respectivas atribuições, a tomar todas as medidas necessárias à realização da incorporação ora deliberada.

A INCORPORAÇÃO ORA APROVADA DEVERIA OCORRER NO FECHAMENTO DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

24. Fato relevante

No dia 6 de novembro de 2025 foi publicado no Diário Oficial da União, seção 3 página 212, no item 294590 a aprovação da incorporação pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 62.285.390) pela QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 46.955.383), mediante versão da totalidade de seu patrimônio e consequente extinção, sucedendo-lhe a incorporadora em todos os direitos e obrigações; cancelamento da autorização para funcionamento da sociedade incorporada; transferência do controle direto para QI Holding Financeira Ltda. (CNPJ 40.852.432); mudança de denominação social para QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (AGEs de 12.9.2025). Decisão: Chefe. Data: 03.11.2025.

Sendo assim, os Fundo antes administrados pela QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (“Empresa Incorporada”) passam a ser administrados pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Empresa Incorporadora”), anteriormente denominada "Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.".

25. Eventos subsequentes

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações contábeis, não ocorreram quaisquer eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações contábeis apresentadas.

São Paulo,

Contador	**Diretor Responsável**
Ricardo Cavalari da Silva	Daniel Doll Lemos
CRC: SP-322316/O-5	

***